



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO N° 23/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ORGANIZAÇÃO E APLICAÇÃO DAS PROVAS DO CONCURSO PÚBLICO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E A FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS.

CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ nº 12.472.734/0001-52, com sede na Rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, nº 79, Poço, na cidade de Maceió-AL, CEP 57025-400, representada pelo Procurador-Geral de Justiça em exercício, Dr. Walber José Valente de Lima, inscrito no CPF nº ***.252.604-**;

CONTRATADO: FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, entidade fundacional de direito privado, sem fins lucrativos, sediada na Av. Prof. Francisco Morato, 1.565, Jardim Guedala – São Paulo-SP – CEP 05.513-900, registrada no 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos - Livro “A”, nº 5, em 12 de dezembro de 1964, sob o nº 4.826, inscrição no CNPJ nº 60.555.513/0001-90, reconhecida como de Utilidade Pública no âmbito estadual, pelo Decreto nº 4.500/74 do Governo do Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Diretor Geral - Evandro Tansini e Diretor Financeiro – Gabriel Lima Costa de Barros;

Tendo em vista o que consta no Processo GED nº 20.08.1293.0000022/2025-65 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de planejamento, organização, realização, correção, processamento de dados e apresentação de resultado final de Concurso Público de Provas, visando à seleção de candidatos para provimento de vagas e formação de cadastro de reservas para os cargos de Analista do Ministério Público (diversas especialidades) e Técnico do Ministério Público (diversas especialidades), com o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas, em especial com a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, assim como toda e qualquer logística necessária a execução dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta Técnica nº 62A/2025.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A autorização de Contratação Direta;

1.2.3. A Proposta Técnica nº 62A/2025;

Parágrafo Primeiro – O fornecimento de materiais e dos serviços técnicos especializados referidos nesta cláusula serão prestados conforme consta da Proposta Técnica nº 62A/2025 da CONTRATADA, que fica fazendo parte integrante deste Contrato.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Parágrafo Segundo – As provas serão aplicadas na data a ser definida em comum acordo entre as partes, após assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O CONTRATANTE acatou os serviços aqui ajustados com fundamento no artigo 75 Inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviços técnicos com entidade de notória especialização, de inquestionável reputação ético-profissional e sem fins lucrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá vigência pelo prazo necessário à realização do concurso público até a data da homologação do resultado final, cuja estimativa é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, nos moldes do inciso XVII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, considerando-se que a contratação se refere a serviços não contínuos ou contratados por escopo, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas no Termo de Referência.

3.2. O término da vigência do contrato não isenta a contratada de prestar os subsídios de fato e de direitos necessários à apresentação de respostas às ações judiciais e aos requerimentos administrativos contra os exames previstos neste termo e de prestar informações sobre a atualização dos dados cadastrais dos candidatos, sempre que ocorrerem.

3.3. Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades, por qualquer das partes, ocasionarão a compensação do número de dias de atraso em favor da outra parte, para a execução das tarefas a ela afetas.

3.4. Os eventuais atrasos no cumprimento do Cronograma de Atividades, que poderão ocorrer independentemente da vontade das partes, ocasionarão a renegociação do Cronograma de Atividades, respeitada a capacidade operacional da CONTRATADA para absorver tais atrasos.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência

4.2. A execução ocorrerá após autorização do Fiscal da contratação e envio de ordem de serviço pelo Ministério P\xfablico do Estado de Alagoas.

4.3 O prazo para INÍCIO DOS SERVIÇOS será de 05 (cinco) dias corridos, contados do envio da ordem de serviço, com a apresentação do cronograma de realização do concurso público por parte da Organizadora selecionada.

4.4. O TÉRMINO DOS SERVIÇOS ocorrerá em até 210 (duzentos e dez) dias corridos contados de seu início.

CLÁUSULA QUINTA – SITUAÇÕES SANITÁRIAS GRAVES OU DE PANDEMIA

5.1. As partes estão cientes que após a elaboração do referido Cronograma eventualmente este poderá sofrer alterações, principalmente na data de aplicação das provas, decorrentes de fatos/atos de terceiros dos quais tanto a CONTRATADA como o CONTRATANTE não possam interferir.

5.2. Outrossim, a aplicação das provas obedecerá a legislação local vigente, respeitando as normas legais existentes à época da referida aplicação, sejam em decorrência de situações sanitárias graves



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ou pandemia. Poderão ser adotadas as medidas preventivas vigentes no período de aplicação das provas, tendo como referência o protocolo de medidas que deverá ser providenciado pela CONTRATADA, que poderá ocasionar possível revisão contratual.

Parágrafo Único – Na hipótese de o CONTRATANTE rescindir o presente contrato em razões decorrentes de situações sanitárias graves ou de pandemia, a CONTRATADA deverá ser resarcida de todas as despesas que comprovadamente já tiver realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da rescisão contratual, bem como será devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA os valores relativos à prestação de serviços já realizada e previamente aprovada pelo CONTRATANTE, independentemente da fase na qual o certame objeto do presente contrato estiver, sem prejuízo da apuração de eventual perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será permitida a subcontratação do objeto contratual. Não caracteriza subcontratação a utilização de profissionais que atuarão no planejamento, na organização e realização do concurso público, a exemplo de membros da banca examinador e fiscais, que não sejam funcionários celetistas da contratada, mas possuam relacionamento com a mesma, bem como os serviços especificados na cláusula 11^a, todos às expensas e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO E PAGAMENTO

7.1. Pela prestação dos serviços técnicos especializados descritos na Proposta Técnica nº 62A/2025, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por candidato efetivamente inscrito (pagante e isento), conforme faixa de inscritos, os valores a seguir discriminados:

Faixa de inscritos (pagantes e isentos)	Valor a ser cobrado por inscrição excedente	Valor a ser pago à Contratada
Até 15.000 candidatos	-	R\$ 1.040.689,00 (um milhão, quarenta mil e seiscentos e oitenta e nove reais).
De 15.001 a 17.500 candidatos	R\$ 58,85 (cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)	R\$ 1.040.689,00 (um milhão, quarenta mil e seiscentos e oitenta e nove reais); acrescido do número de inscritos na faixa de “15.001 a 17.500 inscritos” multiplicado pelo valor de R\$ 58,85 (cinquenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).
De 17.501 a 20.000 candidatos	R\$ 57,85 (cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)	R\$ 1.187.814,00 (um milhão, cento e oitenta e sete mil e oitocentos e quatorze reais); acrescido do número de inscritos na faixa de “17.501 a 20.000 inscritos” multiplicado pelo valor de R\$ 57,85 (cinquenta e sete reais e oitenta e cinco centavos).
A partir de 20.001 candidatos	R\$ 56,85 (cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)	R\$ 1.332.439,00 (um milhão, trezentos e trinta e dois mil e quatrocentos e trinta e nove reais); acrescido do número de inscritos na faixa de “20.001 inscritos” multiplicado pelo valor de R\$ 56,85 (cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

7.2. O CONTRATANTE definirá os valores de inscrição, na ocasião da elaboração do Edital de Abertura das Inscrições, os quais serão arrecadados em conta da CONTRATADA.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

7.3. Dos valores arrecadados no processo de inscrição será deduzido o quantum que compete o CONTRATANTE pagar à CONTRATADA e repassado o saldo remanescente desse valor para o CONTRATANTE, caso o valor arrecadado seja superior ao valor total devido à CONTRATADA. O saldo remanescente será repassado pela CONTRATADA para o CONTRATANTE em até 10 (dez) dias após a entrega do resultado final.

7.4. Em caso de superávit, que é o saldo positivo entre valor arrecadado com as inscrições após o pagamento integral devido à contratada, o valor superavitário deverá ser creditado na UG:030554 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, FONTE: 759 - Recursos Vinculados a Fundos. CNPJ: 12.472.734/0001-52 BCO: 001 - BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 3557-2 CONTA/CORRENTE: 5739-8

7.5. Sendo o valor arrecadado com as inscrições inferior ao valor total devido para a CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento da diferença à CONTRATADA nos termos previstos no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo Primeiro – Será de responsabilidade do CONTRATANTE o ônus referente aos candidatos que tiverem os requerimentos de isenção do valor de inscrição deferidos.

Parágrafo Segundo – Sendo o valor arrecadado a título de inscrições inferior ao valor total devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, o pagamento dos serviços atribuídos à CONTRATADA será feito em 3 (três) parcelas, da seguinte forma:

- (a) **1^a Parcela:** 50% (cinquenta por cento) do valor total do contrato, paga até 10 (dez) dias após a data de fechamento do cadastro de inscritos no Concurso. Caso o valor arrecadado com as inscrições seja maior que o percentual de 50% (cinquenta por cento) a ser deduzido na primeira parcela, o restante será incluso em crédito na segunda parcela. Na hipótese de inclusão de candidatos no dia da aplicação das provas em virtude do não recebimento da inscrição por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, a diferença do número de inscritos após o fechamento do cadastro será paga na terceira parcela;
- (b) **2^a Parcela:** 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, paga até 10 (dez) dias após a aplicação das Provas Objetivas;
- (c) **3^a Parcela:** 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, paga até 10 (dez) dias após a entrega do resultado final do concurso público, acrescida, caso haja, dos candidatos incluídos no dia da aplicação das Provas Objetivas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de que o CONTRATANTE não efetue à CONTRATADA o pagamento das parcelas nas épocas e nos termos previstos no parágrafo segundo desta cláusula, serão devidos à CONTRATADA, juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano calculados *pro rata die* e multa de 2% (dois por cento) calculados sobre o valor da parcela e/ou parcelas vencidas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de que o CONTRATANTE cancele a aplicação das provas objeto do contrato, seja qual for o motivo, inclusive por razões sanitárias graves e pandêmicas, a CONTRATADA deverá ser resarcida das despesas que comprovadamente tiver realizado, devendo o CONTRATANTE ressarcir tais despesas após regular apuração, bem como efetuar o pagamento para a CONTRATADA do valor devido pelos serviços comprovadamente já realizados.

7.6. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários,



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta da dotação orçamentária o Ministério P\xfablico Estadual, inclusa no PPA- 2024-2017, no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MINISTÉRIO P\xfablico.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.2. Após o interregno de um ano, e condicionado à solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no Termo de Referência:

a) Encaminhar à CONTRATADA os pré-requisitos e descrições sumárias dos cargos, bem como elaborar e especificar os conteúdos programáticos das provas a serem publicados no Edital de Abertura de Inscrições, avalizando as modificações sugeridas pela CONTRATADA, quando cabíveis;

b) Analisar, convalidar e autorizar a publicação do Edital de Abertura de Inscrições e Editais subsequentes, incluindo todos os Anexos pertinentes, em documento específico fornecido pela CONTRATADA;

c) Auxiliar a CONTRATADA na elaboração de todos os Editais e comunicados pertinentes ao Concurso Público, sendo certo que, havendo necessidade de alteração dos referidos Editais, o custo será suportado pela parte que houver dado causa;

d) Publicar no Diário Eletrônico todos os Editais pertinentes ao Concurso, arcando com eventuais despesas;

e) Responsabilizar-se, na adequação das normas e procedimentos constantes no Edital a respeito da Legislação Específica do CONTRATANTE, se houver;

f) Dirimir eventuais dúvidas dos candidatos, quanto à legislação ou à regulamentação do Concurso Público;

g) Acompanhar a execução deste Contrato;

h) Responsabilizar-se por avaliar os candidatos com deficiência, aprovados e habilitados no Concurso Público de acordo com a legislação vigente;



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- i) Responsabilizar-se pela avaliação, durante o estágio probatório, da compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência dos candidatos, de acordo com a legislação vigente;
- j) Providenciar espaço adequado com responsável pelo local e equipe de apoio (profissional de limpeza, porteiro e segurança) para a realização das entrevistas dos candidatos autodeclarados negros aprovados e habilitados, sem ônus para a CONTRATADA;
- k) Informar à CONTRATADA a data de homologação do Concurso Público;
- l) Responsabilizar-se, no momento do recebimento dos documentos para posse, pela afixação de uma foto 3x4 do candidato, suas assinaturas e a transcrição de uma frase no formulário fornecido pela CONTRATADA;
- m) Emitir o Atestado de Capacidade Técnica em nome da CONTRATADA, com a descrição detalhada de todos os serviços prestados, em modelo a ser encaminhado pela CONTRATADA.

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o termo de contrato e seus anexos;

10.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA ;

10.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.6. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato, desde que tenha dado causa, garantida a prévia defesa;

10.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.7.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no Termo de Referência:

a) Elaborar os Editais e Comunicados pertinentes ao Concurso Público, não se responsabilizando pelas informações referentes aos cargos e vagas oferecidas e restringindo a sua colaboração ao fornecimento de informações de caráter técnico, como normas sobre prestação e aplicação das correspondentes provas, características das provas, critérios de julgamento e de classificação de candidatos;

b) Avaliar os conteúdos programáticos propostos pelo CONTRATANTE e sugerir modificações, quando cabíveis, as quais deverão ser sempre avalizadas pela Comissão do Concurso antes da publicação no Edital de Abertura de Inscrições do Concurso;

c) Elaborar o cartaz de divulgação e enviar via *e-mail* para afixação em estabelecimentos de ensino e outros locais de acesso ao público;



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- d) Arrecadar os valores de inscrição em conta de sua responsabilidade;
- e) Divulgar o Concurso por meio de jornais especializados e por outras mídias adequadas às características do Concurso, bem como 1 (um) extrato em jornal de grande circulação, de acordo com formatação, dimensões e programação definidas pela própria CONTRATADA;
- f) Responsabilizar-se pelo processo de inscrição utilizando-se da *Internet*;
- g) Receber e analisar as informações para comprovação de isenção do pagamento do valor da inscrição nos termos das legislações vigentes e procedimentos definidos no item 2.2.3. da Proposta Técnica nº 62A/2025;
- h) Elaborar as listas de candidatos inscritos no Concurso, após finalização das inscrições realizadas pela *Internet*, em data a ser estabelecida no Cronograma de Atividades;
- i) Enviar o Cartão de Informação ao Candidato por e-mail para aplicação das Provas Objetivas e Convocação para o Procedimento de Heteroidentificação;
- j) Elaborar, imprimir e acondicionar as provas referidas na Proposta Técnica nº 62A/2025 e as Folhas de Respostas Personalizadas, em número suficiente para distribuição aos candidatos inscritos no Concurso Público;
- k) Manter sigilo quanto às provas;
- l) Arcar com as despesas de provas específicas, se houver;
- m) Providenciar ambulâncias de acordo com a Lei n. 7016/2020, na cidade de Maceió-AL, durante a aplicação das Provas Objetivas, arcando com as despesas;
- n) Providenciar 01 (um) segurança em cada local de aplicação das Provas Objetivas, arcando com as despesas;
- o) Providenciar transporte para seus representantes de São Paulo-SP à cidade de Maceió-AL e retorno, para aplicação das Provas Objetivas;
- p) Arcar com as despesas de estada de seus representantes na cidade de Maceió-AL, durante os trabalhos de aplicação das Provas Objetivas;
- q) Providenciar na cidade de Maceió-AL, lugar seguro para a guarda de provas;
- r) Providenciar na cidade de Maceió-AL, local para aplicação das Provas Objetivas, observados os seus próprios parâmetros e quantitativos;
- s) Providenciar transporte local para os seus representantes, para a distribuição das provas e material de aplicação, para os trabalhos de visita, sinalização de escolas, treinamento de fiscais e aplicação das Provas Objetivas;
- t) Providenciar o recrutamento de fiscais e de pessoal auxiliar para aplicação das Provas Objetivas;
- u) Arcar com todas as despesas decorrentes de pessoal requisitado para fiscalização das Provas Objetivas de pessoal auxiliar utilizado para os serviços de sinalização, limpeza e conservação dos locais de provas, observados os parâmetros e quantitativos definidos pela própria CONTRATADA;
- v) Responsabilizar-se pela aplicação e avaliação das Provas Objetivas, conforme descritas na Proposta Técnica nº 62A/2025;
- w) Receber e analisar os recursos interpostos pelos candidatos, de acordo com o item 2.14 da Proposta Técnica nº 62A/2025 e procedimentos a serem definidos no Edital de Abertura das Inscrições;
- x) Dar conhecimento aos candidatos das decisões dos recursos por meio do *site* da CONTRATADA;
- y) Fornecer os resultados das Provas Objetivas, na data a ser definida no Cronograma de Atividades;
- z) Responsabilizar-se por verificar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos autodeclarados negros, aprovados e habilitados no Concurso Público, na forma do disposto na Lei Estadual nº 8.733, de 27 de julho de 222 e a Resolução nº 170, de 13 de junho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP;



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- aa) Responsabilizar-se por indicar membros para a Comissão de Heteroidentificação e a Comissão Recursal destinadas a confirmar a veracidade das informações prestadas pelos candidatos autodeclarados negros aprovados e habilitados no Concurso Público, nos limites dos quantitativos e procedimentos definidos no item 2.2.4 da Proposta Técnica nº 62A/2025. As entrevistas pela Comissão de Heteroidentificação serão realizadas na cidade de Maceió-AL;
- bb) Responsabilizar-se pelo apoio técnico-logístico para a realização das entrevistas dos candidatos autodeclarados negros aprovados e habilitados, com a finalidade de se avaliar o fenótipo dos candidatos, etapa a ser realizada em única convocação, em até 03 (três) dias, 06 (seis) períodos em Maceió-AL, de acordo com os parâmetros e quantitativos definidos no item 2.2.4, da Proposta Técnica nº 62A/2025;
- cc) Responsabilizar-se pela remuneração da Comissão de Heteroidentificação e da Comissão Recursal, de acordo com os parâmetros definidos pela CONTRATADA e nos termos da Proposta Técnica nº 62A/2025;
- dd) Fornecer ao CONTRATANTE formulário específico, para que, no ato da posse, seja afixada uma foto 3x4 do candidato, como também, colhidas as assinaturas e a transcrição de uma frase;
- ee) Emitir Laudo Técnico, validando a identidade dos candidatos que foram convocados para a posse, com base no resultado emitido por exame grafotécnico. Este exame utiliza-se da cópia manuscrita de frase que consta das instruções da capa do Caderno de Prova e, da frase transcrita no formulário específico no momento do recebimento do material para a posse. O prazo para a validação será de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do material para contraprova;
- ff) Guardar, em local apropriado, folhas de respostas e listas de presença, pelo prazo de validade do Concurso, a contar da data de homologação. Concluído o prazo, o material será descartado, independentemente de comunicação prévia ao CONTRATANTE. Os modelos dos diferentes tipos de Cadernos de Questões são guardados permanentemente.

11.2. Designar preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução de suas obrigações contratuais , nos termos da Proposta Técnica nº 62A/2024, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros também decorrentes de suas obrigações contratuais, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

11.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.8. Ao término das inscrições, a CONTRATADA encaminhará prestação de contas ao CONTRATANTE informando o número total de candidatos inscritos, as isenções concedidas e valor total do contrato; durante o período de inscrições, ao final de cada semana, será emitido relatório parcial de inscritos para acompanhamento pelo CONTRATANTE. Ao término das



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

inscrições, a contratada emitirá relatório informando o número total de inscritos e o valor arrecadado;

Parágrafo Único – A CONTRATADA poderá, eventualmente, na sua conveniência operacional, e sem prejuízo da qualidade e segurança do processo, transferir as obrigações decorrentes do presente contrato, no que tange as atividades abaixo relacionadas que poderão ser executadas por empresas especializadas:

- a) Recebimento do valor da inscrição pela Instituição Bancária (Internet).
- b) Lanche para o pessoal envolvido na aplicação (fiscal, pessoal de apoio, coordenador...).
- c) Transporte local para os coordenadores.
- d) Contratação de ambulâncias.
- e) Despacho aéreo das provas.
- f) Exame grafotécnico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. Compete à CONTRATADA manter o sigilo quanto às questões das provas, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra desse sigilo, se decorrente de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou de Bancas Examinadoras por ela constituídas.

Parágrafo Primeiro – CONTRATADA, como órgão executor deste contrato, incumbe-se de organizar e contratar as bancas para elaboração e a correção das provas, devendo o CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição. O critério de que trata esta cláusula consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

- a) Manter-se exclusivamente na alcada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integram as referidas bancas;
- b) A CONTRATADA considera como requisito para seleção da Banca Examinadora responsável pela elaboração de provas, professores acadêmicos, de reputação ilibada, integrantes de instituições de ensino superior ou de órgãos técnicos, sob a orientação de uma equipe de psicometristas – especialistas em desenvolvimento de itens de testes e de provas – que asseguram a qualidade e a pertinência dos instrumentos de avaliação. Para cada processo são analisados os conhecimentos e habilidades requeridos, elaborando-se, então, os instrumentos de medida mais adequados;
- c) Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA responsabilizar-se-á, também perante terceiros, mormente os candidatos inscritos no Concurso Público, por prejuízos advindos do descumprimento de qualquer das atividades ou obrigações que lhe estejam diretamente afetas, nos termos deste Contrato.

Parágrafo Terceiro – Em face de impossibilidade técnica e legal de detecção e/ou interceptação de transmissões eletromagnéticas, feitas por intermédio de ponto eletrônico, telefonia celular ou qualquer outra tecnologia similar, a CONTRATADA em constatando eventos de tal natureza, e verificando pelos seus próprios meios o(s) nome(s) do(s) candidato(s) envolvido(s), procederá exclusivamente à anulação da(s) prova(s) do(s) mesmo(s). Tal procedimento estará restrito ao(s) candidato(s) envolvido(s), tendo em vista todas as medidas de segurança adotadas pela CONTRATADA para evitar tais ocorrências.



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES COMUNS

13.1. Na ocorrência de algum fato superveniente que afete o estabelecido no presente Contrato, as partes proverão entre si meios e subsídios jurídicos ao seu alcance, para que se possa, em juízo ou fora dele, defender a validade do Concurso Público para provimentos de cargos efetivos, assim como, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. Durante a vigência do Contrato, as Partes se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento contratual, responsabilizando-se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais Dados Pessoais em desacordo com a legislação aplicável e/ou com as disposições do Contrato.

14.2. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

14.3. As partes se comprometem em respeitar as normas previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”), e concordam que a execução do Contrato, no que diz respeito aos Dados Pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação; (iii) necessidade; (iv) livre acesso; (v) transparéncia, (vi) da qualidade dos dados; (vii) da segurança, (viii) prevenção, (ix) da não discriminação e (x) responsabilização e prestação de contas, conforme definido na LGPD, respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para a outra parte, bem como para terceiros.

14.4. As partes se comprometem a comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

15.1. Em função da imunidade tributária da CONTRATADA, relativo ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), considerando suas finalidades previstas no respectivo Estatuto Fundacional, por força do art. 150, inciso VI, letra "c", da Constituição Federal, c.c. o art. 14, § 1º, do Código Tributário Nacional, assim reconhecida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos da Apelação nº 9077683-19.2007.8.26.0000, transitado em julgado após Agravo Regimental no Recurso Extraordinário em Agravo nº 1010.225-SP perante o Supremo Tribunal Federal, os preços referidos na Cláusula Sétima se reputam líquidos, de tal maneira que o CONTRATANTE, no ato do pagamento, se absterá de efetuar qualquer desconto tributário em relação ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

16.1. Ocorrendo interrupção dos serviços, decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou de força maior, a CONTRATADA deverá dar conhecimento ao CONTRATANTE, por escrito, da ocorrência e de suas consequências, não sendo considerado, nesta hipótese, descumprimento de cláusulas contratuais.



**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

17.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo, por culpa exclusiva da CONTRATADA, a sujeitará às penalidades previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021. As sanções aplicadas serão precedidas de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro – A multa aplicada pelo descumprimento contratual será calculada sobre o valor do contrato, nos seguintes percentuais:

- a) De 5% (cinco por cento) no caso de inexequção total;
 - b) De 2,5% (dois vírgula cinco por cento) no caso de inexequção parcial.

Parágrafo Segundo – As multas estabelecidas no Parágrafo Primeiro, acima, não serão aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Terceiro – Caso a CONTRATADA não tenha créditos a receber; ou se este for inferior ao valor da multa, esta poderá ser recolhida através de depósito bancário, em conta indicada pelo CONTRATANTE, que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, após notificação oficial, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado e realização de Cobrança Judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ALTERAÇÕES

19.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19.3. Não é considerado acréscimo contratual para fins de aferição do limite de 25% (vinte e cinco por cento) o valor adicional a ser pago em virtude da inscrição de candidatos excedentes à estimativa de inscritos.

19.4. Não é considerada supressão contratual para fins de aferição do limite de 25% (vinte e cinco por cento) o número de inscrições aquém do estimado.

19.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

19.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

20.2. A extinção do Contrato poderá ser:



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

- 20.2.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua conduta;
- 20.2.2.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 20.2.3.** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 20.3.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 20.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo Diploma Legal.
- 20.5.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 20.5.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 20.5.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 20.5.3** Indenizações e multas.
- 20.6.** Quando a extinção ocorrer com base nos incisos V e VIII do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão. Para tanto, a CONTRATADA se valerá do Cronograma de Atividades, a ser elaborado em comum acordo com o CONTRATANTE, apurando os custos respectivos, bem como o valor devido pelos serviços comprovadamente já realizados e emitindo a Nota Fiscal e a Fatura correspondentes aos valores despendidos.
- 20.7** Havendo a rescisão unilateral o concurso, por força de determinação emanada do CONTRATANTE, a integralidade dos valores já auferidos, por força de inscrições dos candidatos serão devolvidos aos mesmos mediante transação bancária escolhida pelo próprio candidato (Transferência Eletrônica Disponível - TED, Vale Postal ou Ordem de Pagamento) pela CONTRATADA. As despesas bancárias (taxas e tarifas de transação) geradas pelo reembolso aos candidatos serão custeadas pelo CONTRATANTE. Se o repasse de valores ao CONTRATANTE pela CONTRATADA na forma do disposto no §2º da cláusula sétima já tiver sido efetivado, o CONTRATANTE devolverá à CONTRATADA o valor integral recebido para que a CONTRATADA possa realizar os respectivos reembolsos aos candidatos.
- 20.8.** Havendo a rescisão unilateral, suspensão ou adiamento do concurso, por força de determinação emanada do CONTRATANTE, outrossim, todas as eventuais despesas que a CONTRATADA tiver suportado para implementar a inscrição dos candidatos ao certame, tais como, tarifas bancárias, desde que comprovadas, deverão ser resarcidas à CONTRATADA pelo CONTRATANTE, a partir da emissão do competente recibo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

- 21.1.** Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

- 22.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as



MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

23.1. Fica estabelecido o foro da Justiça Estadual, Comarca de Maceió-AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Maceió/AL, 15 de dezembro de 2025.

Pelo CONTRATANTE:

Walber José Valente de Lima
Procurador-Geral de Justiça em exercício
Ministério Público do Estado de Alagoas

Pela CONTRATADA:

Evandro Tansini
Diretor Geral
Fundação Carlos Chagas

Gabriel Lima Costa de Barros
Diretor Financeiro
Fundação Carlos Chagas

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA